



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO  
ESCOLAR

Brasília, 12 de junho de 2023.



# SUMÁRIO

**CAPÍTULO I** *Do objeto do Regimento Interno*

**CAPÍTULO II** *Da constituição e mandato*

**CAPÍTULO III** *Da competência*

**CAPÍTULO IV** *Do presidente do Conselho Fiscal*

**CAPÍTULO V** *Dos direitos e deveres do conselheiro fiscal*

**CAPÍTULO VI** *Das normas de funcionamento do Conselho Fiscal*

**CAPÍTULO VII** *Disposições gerais*



## **CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBDE.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal é o poder de fiscalização da CBDE, responsável por verificar as ações praticadas pelos administradores e opinar sobre as contas da entidade, constituído na forma do artigo 44 e seguintes do Estatuto da CBDE.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma única recondução e detentor de autonomia em sua gestão.

§1º. Fica garantida a participação de representantes da diversidade de gênero ou étnica ou pessoa com deficiência (PCD), na composição do Conselho Fiscal, na ordem de 33% do total de membros.

§2º. - Para serem eleitos, os membros do Conselho Fiscal devem atender a requisitos mínimos de formação e experiência a serem definidos no Regulamento Eleitoral.

§1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

§2º - Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal serão eleitos o presidente e o vice-presidente, por maioria de votos, na primeira reunião do Conselho, após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

§3º - A investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros do Conselho Fiscal eleitos e empossados.

Art. 3º - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo da CBDE, ou de entidades desportivas filiadas ou não filiadas, salvo da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo de entidades desportivas. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos na CBDE se estende aos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.



Art. 4º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei n 9.615, de 1998.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros mensais, documentos e balancetes da CBDE;
- II. apresentar à Assembleia Geral informações fundamentadas acerca de erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- III. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre a prestação de contas da CBDE, o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV. elaborar, organizar e aprovar seu Regimento Interno;
- V. emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI. dar parecer por solicitação do Conselho de Administração sobre a alienação de imóveis;
- VII. convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;
- VIII. organizar seu relatório anual.

Parágrafo único. Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal o qual se reporta à Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**

Art. 6º - O presidente do Conselho Fiscal será responsável, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno por:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- III. outorgar poderes ao vice-presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- IV. organizar e coordenar a pauta e o calendário das reuniões;
- V. propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;



- VI. autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- VII. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VIII. convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, colaboradores e dirigentes da CBDE, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- IX. decidir questões de ordem;
- X. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- XI. designar os conselheiros para a prática de atos específicos;
- XII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- XIII. representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da entidade.

Art. 7º - O presidente proporá à Assembleia Geral a destituição de um membro do Conselho que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBDE.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 8º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- V. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;



- VI. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;
- VII. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao presidente e cópias aos demais membros;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- IX. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da CBDE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- X. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CBDE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- XI. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela entidade.

Parágrafo único - Todas as despesas inerentes à participação presencial nas reuniões do Conselho Fiscal correrão por conta da CBDE.

## **CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do seu presidente, pelo presidente da CBDE ou pela Assembleia Geral, salvo a primeira reunião do mandato que será convocada pelo presidente da CBDE.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

§2º - Funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§3º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho Fiscal, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, ou voto nominal durante as reuniões virtuais, assinando-se a ata presencial ou com o uso de assinatura digital certificada.

§4º - Quanto a participação remota nas reuniões do Conselho Fiscal, fica assegurada a participação efetiva e a autenticidade do voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que o voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da CBDE. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião



§4º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua realização.

§5º - As informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião deverão ser encaminhadas até 5 (cinco) dias antes de cada reunião do colegiado.

§6º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.

§7º - Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 10 - No início de cada exercício, o presidente do Conselho Fiscal deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até o mês de março. O calendário de reuniões deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CBDE.

Art. 11 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

Art. 12 - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§3º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Atr. 13 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar gestores e/ou colaboradores da CBDE para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 14 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;



- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Art. 15 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 16 - Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 17 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 18 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal.

§1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§2º As atas poderão ser assinadas presencialmente ou com o uso de assinatura eletrônica digital.

§3º uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao presidente e aos conselheiros e publicadas no sítio eletrônico da CBDE.

§4º todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;

§5º Os pareceres do conselho fiscal são registrados em cartório de títulos e documentos quando tratam de assuntos com repercussão perante terceiros e que sejam entendidos como relevantes para a entidade.

Art. 19 - Compete ao(à) secretário(a) do Conselho:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros, e submetê-la ao presidente do Conselho Fiscal para posterior distribuição;





- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia, de acordo com o estabelecido nesse Regimento Interno;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da CBDE.

**Antônio Marlio Santana Franco**  
Presidente do Conselho Fiscal